



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.12.02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, consoante autorização do Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de processo seletivo para provimento de cargos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal temporário da administração direta junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

#### 1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Exposição de Motivos para a contratação firmados pelo Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Senhor ÉRIKA MARTINS DE MEDEIROS.
2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Capistrano/CE.
3. Minuta do Contrato a ser celebrado entre as partes estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

*"Art. 24 – É dispensável a licitação:"*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem buscado apoio em Assessorias e Consultorias para o desenvolvimento de trabalhos específicos para áreas críticas ou estratégicas das organizações.

Considerando que o apoio institucional é importante para orientar e sinalizar o rumo certo para as ações proativas que poderão ser desenvolvidas interna e externamente, com ganhos significativos para as administrações municipais e a sociedade.

Considerando ainda que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de processo seletivo para provimento de cargos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal temporário da administração direta junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará permitirá atributos técnicos, pedagógicos, políticos, sociais, numa postura preventiva, que leve em consideração aspectos de controle interno, de gerenciamento eficaz e visão sistêmica, com a possibilidade de desenvolvimento de ações planejadas para as áreas administrativas.

### 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
PORDEUS E SALES LTDA - ME	26.931.571/0001-33	R\$ 8.000,00
ILDAZIRA M FERNANDES PROCESSAMENTO DE DADOS ME	05.807.721/0001-21	R\$ 8.600,00
RH PARENTE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS	10.468.125/0001-02	R\$ 9.600,00

Considerando o valor ofertado e após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública foi à empresa PORDEUS E SALES LTDA - ME, inscrita no CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



26.931.571/0001-33, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aludida contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.08.122.0007.2.063 – Gestão Administrativa da S.T.D.S. Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Capistrano/CE, 14 de março de 2019.

Gerlando Rodrigues Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de processo seletivo para provimento de cargos destinados ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal temporário da administração direta junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-MAIL: pmccapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Especificação do Objeto:

- ✓ Mapeamento de locais de realização das provas, a fim de definir quantidade de salas, fiscais (fixos por sala e volantes), identificação de salas com respectivas listas de candidatos fixadas e localização de banheiros e demais identificações necessárias.
- ✓ Realização de acompanhamento de aplicação de provas com fornecimento de Fiscais de Sala.
- ✓ Elaboração das atas de aplicação de prova por sala.
- ✓ Definição de equipe de Entrevistadores para compor Bancas Examinadoras.
- ✓ Definição de cronograma de entrevistas.
- ✓ Elaboração de formulário de registro de pontuação de entrevistas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

- 6.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 6.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.
- 6.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.
- 6.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A Administração Pública obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

- 7.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento.
- 7.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada.
- 7.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

8.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

8.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

8.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0501.08.122.0007.2.063 – Gestão Administrativa da S.T.D.S. Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

10.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

12.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

13.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §5º 1º ao 4º, da supracitada lei.

16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA